ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 340/2021 - GAB

Em 22 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Vanderlan Moraes da Hora
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto 012/2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto nº 012/2021, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 012/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador VANDERLAN MORAES DA HORA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rio das Ostras – RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidiu **VETAR o PL nº 038/2021**.

RAZÕES DO VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 038/2021, de Autoria do Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 26 de maio e 1º de junho do corrente ano, em que "Dispõe sobre o uso obrigatório do Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FRIDA) nos Serviços Públicos mantidos pela Rede Municipal de Atendimento".

Considerando que o conteúdo normativo do Projeto de Lei nº 038/2021, do Poder Legislativo, é tratado na Lei Nacional nº 14.149 de 05 de maio de 2021, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Considerando que a Lei Federal estabelece que o modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco, deve ser utilizado em todo o país, por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, seguindo o modelo aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando as inconformidades, ressalta-se que a ementa do PL dispõe sobre o uso **obrigatório** do FRIDA. No entanto, o art. 1º prevê a **possibilidade** de uso do formulário nos serviços municipais.

Destaca-se que a ementa é um título, no qual deverá constar, ainda que de forma sintética menção as matérias principais contidas no corpo da Lei. É utilizada para a imediata identificação do conteúdo da Lei, o que determina que deve estar em conformidade com o teor dos dispositivos tratados na norma, de modo que a contradição em seus termos torna incerto o comando legal nele inserido, devendo, portanto, ser objeto de veto.

Ainda quanto as inconformidades, constata-se da leitura do Projeto de Lei, que em seu art. 2º o mesmo faz menção à Formulário **Estadual** de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar, e ainda, no caso do art. 3º, o projeto de lei pretende estabelecer regras a órgãos da Administração Pública Estadual, que, contudo, é de conhecimento basilar a ausência de competência legislativa da Câmara Municipal para tratar da matéria, sendo inequívoca a inconstitucionalidade formal do dispositivo.

Diante do exposto, considerando que a maioria substancial dos dispositivos do Projeto de Lei nº 038/2021, **VETO INTEGRALMENTE**, por inconstitucionalidade formal, com base no artigo 61, § 1º da CRFB/1988, bem como nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 22 de junho de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras